

Para  
Chefes de Departamento  
Coordenadoria Financeira  
Nesta Universidade

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DO CONSU Nº 04/2017**

Processo CONSU 17/2017

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e, considerando:

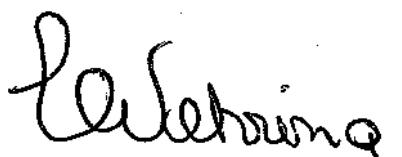
1. A necessidade de reeditar a resolução do Programa “Indique e Ganhe”, observando sua avaliação positiva para o incremento de créditos matriculados nos cursos de Graduação da UNIJUÍ nos campi de Santa Rosa, Panambi e Três Passos;
2. O ofício VRA nº 07/2017 encaminhado pela Vice-Reitoria de Administração à Presidência do CONSU com a proposição de reedição da Resolução do Programa “Indique e Ganhe”, com a indicação das alterações propostas;
3. As alterações referem-se: a) atualização do período de vigência do Programa (ampliado de 12 para 24 meses); b) atualização na indicação da **Resolução Consu nº 24/2016**, que “fixa o valor dos créditos dos Cursos de Graduação da Unijuí e estabelece benefícios estudantis para o ano de 2017”, nos **Arts 10 e 11** da referida resolução; c) incluído no **Art. 11** da referida resolução, que os estudantes indicantes com bolsa ou financiamento parcial não poderão receber os benefícios adicionais deste Programa;
4. A avaliação do Programa executado no período de 2016/II e 2017/I, resultou em 89 indicados (*Campus Santa Rosa - 56 estudantes; Campus Panambi – 08 estudantes; e Campus Três Passos – 25 estudantes*) e 65 estudantes indicantes;
5. A análise da Assessoria Jurídica e a concordância da Vice-Reitoria de Administração.

**DÁ O SEGUINTE DESPACHO:**

APROVA *ad referendum* da Plenária do Conselho Universitário a atualização da Resolução e lhe dá nova numeração, sendo que a nova versão da Resolução que “*altera e regulamenta o Programa Indique e Ganhe para os Cursos de Graduação Presenciais da Unijuí – Campi Santa Rosa, Três Passos e Panambi*”, encontra-se no **Anexo A**.

Tal decisão deverá ser referendada pelo Conselho Universitário em sua próxima sessão plenária.

Passado no Gabinete da Presidente do Conselho Universitário aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezessete.



Profª Drª Cátia Maria Nehring  
Presidente do Conselho Universitário

Referendado na plenária do CONSU em \_\_\_/\_\_\_/2017.

## ANEXO A

### RESOLUÇÃO DO CONSU Nº 08/2017

#### **ALTERA E REGULAMENTA O PROGRAMA INDIQUE E GANHE PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA UNIJUÍ - CAMPIS SANTA ROSA, TRÊS PASSOS E PANAMBI.**

A Presidente do Conselho Universitário - CONSU da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento Geral da UNIJUÍ,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A presente Resolução altera e regulamenta o Programa Indique e Ganhe para os Cursos de Graduação Presenciais da UNIJUÍ dos Campi Santa Rosa, Três Passos e Panambi.

**Art. 2º.** Os incentivos previstos nesta Resolução têm a finalidade de estimular o ingresso de estudantes via extravestibular por transferência externa, reingresso no curso ou reingresso com transferência de curso, e manutenção dos estudantes já matriculados em Cursos de Graduação oferecidos pela UNIJUÍ.

**Art. 3º.** O Programa prevê a participação e compromisso mútuo entre **os Estudantes Indicados** e **os Estudantes Indicantes**, não gerando qualquer garantia mútua, direito adquirido individual ou isonomia, para além do previsto e estabelecido na presente Resolução.

**Art. 4º.** Considera-se para todos os fins:

**I – Estudante Indicado:** estudantes advindos de outras IES e/ou reingressantes que efetivarem matrícula em cursos de graduação, modalidade presencial, ofertados exclusivamente nos Campi de Santa Rosa, Panambi e/ou de Três Passos, e cursarem as disciplinas nos referidos Campi.

**II – Estudante Indicante:** estudantes regularmente matriculados em qualquer curso de graduação da UNIJUÍ, modalidade presencial, de qualquer Campus.

**Art. 5º.** Os benefícios financeiros oferecidos por meio do Programa Indique e Ganhe para o **Estudante Indicante** são: desconto de 20% no valor da mensalidade para o primeiro estudante indicado, mais 10% adicional para cada nova indicação, podendo acumular até 60% de desconto no semestre.

**I** - O desconto de 20%, vinculado ao primeiro estudante indicado, será concedido semestralmente enquanto o Estudante Indicado permanecer com vínculo na Instituição. Este desconto será concedido somente uma vez durante a vigência do Programa, podendo ser recuperado somente em caso de formatura do Estudante Indicado.

**II** - Os descontos adicionais de 10% terão validade por apenas um semestre, ou até o mês em que o Estudante Indicado manter sua matrícula acadêmica.

**III** - Nos semestres seguintes, o Estudante Indicante poderá realizar novas indicações, recebendo o desconto adicional de 10% para cada novo estudante indicado, no limite acumulado de até 60% de desconto por semestre, definido no caput.

**Art. 6º.** Os requisitos necessários para enquadrar-se na condição de **Estudante Indicante** são, cumulativamente:

**I** - Matricular-se e manter-se matriculado no mínimo em 16 créditos por semestre.

**II** - Permanecer o Estudante Indicado regularmente matriculado e nas condições que o enquadrem como Estudante Indicado.

**III** - A concessão e manutenção do benefício fica condicionada ao pagamento em dia das mensalidades do mês, dos valores remanescentes devidos.

**Parágrafo único.** Em caso de trancamento ou perda de vínculo do(s) estudante(s) indicado(s) no decorrer do semestre, o estudante indicante perde o benefício no mês subsequente à evasão, proporcional ao número de estudantes evadidos, estando o percentual de desconto vinculado ao RG de cada estudante indicado.

**Art. 7º.** Os benefícios financeiros oferecidos por meio do Programa Indique e Ganhe para o **Estudante Indicado** são: desconto gradual de 50% a 20%, na seguinte proporção: 50% no 1º semestre de ingresso no Programa; 40% no 2º semestre de ingresso no Programa; 30% no 3º semestre de ingresso no Programa; e 20% a partir do 4º semestre de ingresso no Programa até a conclusão do curso.

**Art. 8º.** Os requisitos necessários para o **Estudante Indicado** são, cumulativamente:

**I** - Ter cursado no mínimo um semestre do curso de graduação na UNIJUÍ ou em outra instituição.

**II** - No caso de estudante da UNIJUÍ, o mesmo deve ter evadido há mais de um ano.

**III** - Para estudantes vindos de outras IES, cursar no mínimo 50% do curso na UNIJUÍ, a partir do ingresso neste Programa.

**IV** - Matricular-se e manter-se matriculado em no mínimo 16 créditos por semestre em disciplinas ofertadas exclusivamente nos *Campi* de Santa Rosa, de Três Passos ou de Panambi ou disciplinas na modalidade EaD.

**V** - A concessão e manutenção do benefício fica condicionada ao pagamento em dia das mensalidades do mês, dos valores remanescentes devidos.

**Parágrafo único.** Em caso de perda do vínculo do Estudante Indicante, o Estudante Indicado permanece com o benefício.

**Art. 9º.** Não se constituem **Estudantes Indicantes ou Indicados**, válidos para este Programa, os professores e os técnicos-administrativos e de apoio da FIDENE, bem como seus dependentes.

**Art. 10.** A concessão e manutenção dos benefícios estipulados no Art. 7º desta Resolução para o **Estudante Indicado** são incompatíveis com qualquer outro abatimento, financiamentos, ProUni, bolsas de gratuidade para atividades extracurriculares, Programa Diplomados, Modalidade de Pagamento Estendido ou bolsas decorrentes de Acordo Sindical, excetuando-se os descontos por adimplência, Grupo Familiar e matrícula em mais de um curso na modalidade presencial, conforme previsto no **inciso I do Art. 10 da Resolução CONSU nº 24/2016, que fixa o valor dos créditos dos Cursos de Graduação da UNIJUÍ e estabelece benefícios estudiantis para o ano de 2017**, ou a que vier sucedê-la.

**Art. 11.** A concessão e manutenção dos benefícios estipulados no Art. 5º desta Resolução para o **Estudante Indicante** são incompatíveis com qualquer outro abatimento, financiamentos, ProUni ou bolsas decorrentes de Acordo Sindical, excetuando-se a Modalidade de Pagamento Estendido e os descontos por adimplência, Grupo Familiar e matrícula em mais de um curso na modalidade presencial, conforme previsto no **inciso I do Art. 10 da Resolução CONSU nº 24/2016, “que fixa o valor dos créditos dos Cursos de Graduação da UNIJUÍ e estabelece benefícios estudiantis para o ano de 2017”** ou a que vier sucedê-la.

**I** - Os estudantes beneficiados com bolsas institucionais para atividades extracurriculares - Coral, Teatro, Cia Cadagy e Núcleo de Eventos do Curso de Educação Física - poderão receber o desconto de Estudante Indicante sobre o valor do boleto, já deduzido o valor da bolsa.

**II** - O Estudante Indicante, que possuir bolsa ou financiamento integral e/ou parcial, não receberá os benefícios adicionais deste Programa.

**III - O Estudante Indicante** que possuir ou vier a aderir à Modalidade de Pagamento Estendido poderá fazer jus ao desconto sobre a parcela líquida do mês durante o período do vínculo acadêmico com seu curso.

**Art. 12. O Estudante Indicado** não pode acumular o benefício de Indicante, no caso de indicar um novo estudante, mas o estudante que ele indicou pode ser beneficiado.

**Parágrafo único.** Cada estudante poderá ser indicado somente uma vez para este Programa. Em caso de trancamento de curso, o estudante não poderá retornar com este benefício e nem ser indicado novamente.

**Art. 13.** Os descontos estipulados nos **Art. 5º e 7º desta Resolução** serão aplicados sobre o valor da mensalidade líquida no mês de pagamento.

**Art. 14.** Os casos omissos são tratados e encaminhados pela Vice-Reitoria de Administração, juntamente com a Vice-Reitoria de Graduação e respectivos órgãos de apoio.

**Art. 15.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de **24 (vinte e quatro) meses** para ingresso no Programa, revogando-se as disposições em contrário.

Passado no Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da UNIJUÍ aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Profª Drª Cátia Maria Nehring  
Presidente do CONSU